



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO N.º 20/2005

ADITAMENTO AO CONTRATO DE

“CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO DO CONCELHO DE OURÉM”. —

— Aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Ourém e edifício dos Paços do Concelho, compareceram perante mim, Vítor Manuel de Sousa Dias, Director do Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal de Ourém e oficial público, por designação efectuada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e conforme seu despacho, de 25 de Maio de 2004, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes: —

PRIMEIRO – Vítor Manuel de Jesus Frazão, casado, natural da Freguesia de Fátima e residente na Rua Santa Luzia, n.º 49, em Moita Redonda, da referida freguesia, do Concelho de Ourém, Vice - Presidente da Câmara Municipal, em nome da qual outorga no presente contrato, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ao abrigo do despacho do Excelentíssimo Presidente, de 08 de Janeiro de 2002, sobre delegação de competências, proferido no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 69º da referida Lei. —

— O Município é titular do cartão de pessoa colectiva de direito público número 501 280 740. —

SEGUNDOS – Jocelyn Janic Gourlet, casado, natural de França e residente na Rua Quirino da Fonseca Edifício Foz do Tejo – B-5, em Linda-a-Velha - Oeiras e Fernando José da Costa Ferreira, divorciado, natural de Moçambique e residente na Rua D. Luís de Noronha, 36 – 6º C, em Lisboa, Administradores da Empresa Compagnie General des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 7º Drº., da Freguesia de São Mamede, em Lisboa, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502 646 802, matriculada sob o n.º 1140, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção, em nome da qual outorgam no presente contrato, em conformidade com a certidão emitida em 04 de Novembro de 2004, pela referida Conservatória e com a acta número trinta e quatro, da Assembleia Geral, de 30 de Março de 2005, que arquivo. —

— Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço, o primeiro, por conhecimento pessoal e os segundos pela exibição dos bilhetes de identidade números 914202818



MUNICÍPIO DE OUREM

CÂMARA MUNICIPAL

(Bilhete de Identidade da República Francesa) e 7902199, emitido em 29 de Setembro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. _____

---- Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade de que se arroga o primeiro outorgante e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto. _____

— Pelo primeiro outorgante foi dito: _____

= Que a Câmara Municipal que representa, nas suas reuniões de 23 de Maio e 13 de Junho de 2005, deliberou aprovar as alterações ao contrato de "Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público do Concelho de Ourém" nos termos das cláusulas abaixo reproduzidas e celebrar com a Compagnie General des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 7º Drº., da Freguesia de São Mamede, em Lisboa, o presente contrato de aditamento. _____

= Que as alterações objecto do presente contrato, foram autorizadas pela Assembleia Municipal na sua sessão de 3 de Junho do corrente ano. _____

— O contrato de concessão referido, foi celebrado em 28 de Junho de 1996, exarado a folhas 57 verso e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trinta do Notário Privativo, desta Câmara Municipal. _____

— As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato serão da conta da segunda outorgante. _____

— Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam, para a sua representada, o presente contrato, com todas as condições e se obrigam a cumpri-lo inteiramente. _____

— A minuta do presente contrato foi devidamente, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Ourém, tomada na reunião celebrada em 2005-06-27. _____

— Assim o disseram e outorgaram e vão assinar comigo o presente contrato, depois de ser lido por mim e explicado, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes. _____

— Os segundos outorgantes fizeram prova de que a sua representada não é devedora à Fazenda Nacional de quaisquer Impostos e que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. _____

Cláusula 1ª

As definições constantes do Contrato de Concessão, bem como as constantes da Cláusula seguinte, consideram-se parte integrante do presente Aditamento.

Cláusula 2ª

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 12º, 36º, 37º, 39º, 41º, 44º, 59º, 60º, 66º, 73º, 77º, 80º e 84º do Contrato de Concessão, passam a ter a seguinte redacção:



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

“Artigo 1º

Definições

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) **INVESTIMENTO PRODUTIVO** – significa um investimento na extensão das redes de distribuição existentes que se traduza i) em novos consumidores e ii) em aumentos de proveitos para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do Plano de Investimentos;
- j) **OBRAS**: Significa as obras da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a incluir no âmbito da Concessão, nos termos do Plano de Investimentos;
- k) **PLANO DE INVESTIMENTOS**: Significa o Anexo E-1, no qual se discrimina o montante dos investimentos a realizar pela CONCESSIONÁRIA e o respectivo calendário;
- l) **PROGRAMA ANUAL**: Significa o conjunto das Obras a realizar em cada ano, no âmbito do Plano de Investimentos;
- m) **TARIFÁRIO**: Significa o conjunto de preços que a CONCESSIONÁRIA pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, de acordo com o Contrato, e que, líquido de IVA e a preços de 2004, consta do Anexo H-1.”

“Artigo 2º

Objecto do Contrato

(...)

A CONCESSIONÁRIA será responsável, nos termos do Contrato de Concessão, pela realização das Obras nos termos do Plano de Investimentos, constante do Anexo E-1, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à adjudicação das necessárias empreitadas.”



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

“Artigo 3º

Duração do Contrato de Concessão

O período de vigência do Contrato de Concessão será de 31 (trinta e um) anos, contados a partir da data de início do “período de funcionamento normal”, tal como definida no Artigo 7º do presente Contrato.”

“Artigo 4º

Valor do Contrato

O presente Contrato tem um valor global de 9.975.958 € (nove milhões novecentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito Euros).”

“Artigo 12º

Alteração do âmbito ou do perímetro territorial da Concessão

(...)

(...)

Estas alterações de âmbito ou de perímetro permitirão a qualquer das Partes rever os valores das tarifas nos termos do ARTIGO 61º do presente Contrato”.

“Artigo 36º

Caução definitiva

A CONCESSIONÁRIA manterá válida a favor da CONCEDENTE uma caução de montante constante e igual a 2.992.787 € (dois milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e sete euros).

(...).

A caução garantirá a execução do estabelecido contratualmente e será imediatamente restituída em caso de cessação, por qualquer forma, do presente Contrato de Concessão.

(...).

(...).

(...).

(...).



MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL

Rescisão

- (...).
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).
- (...).
- (...).
- (...).
- (...).
- (...).
- (...).
- a) (...);
- b) (...).
- (...).

No caso de rescisão nos termos deste ARTIGO, a CONCEDENTE será responsável por danos emergentes e lucros cessantes, recebendo a CONCESSIONÁRIA uma indemnização igual à aplicável em caso de resgate, nos termos do Artigo 77º do Contrato de Concessão."

"Artigo 41º

Reversão

- (...).

Handwritten marks: a signature 'J.' with a checkmark, and a large handwritten 'M'.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a CONCESSIONÁRIA a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado a partir da data da utilização.

Qualquer alteração da forma de prestação de caução poderá ser autorizada pela CONCEDENTE desde que não haja qualquer período de tempo entre o cancelamento da antiga caução e a apresentação da nova, e desde que seja mantida a qualidade real da caução prestada.”

“Artigo 37º

Penalidades

(...).

(...).

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

(...).

(...).

(...).

(...).

As multas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão definitiva da sua aplicação (ou da decisão definitiva do órgão de resolução de litígios, nos termos do parágrafo anterior), reservando-se a CONCEDENTE a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no artigo 36º do presente Contrato de Concessão.”

“Artigo 39º



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

(...).

Em caso de cessação do Contrato de Concessão antes do decurso do prazo de amortização dos investimentos efectuados pela CONCESSIONÁRIA, nomeadamente das Obras, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o equivalente ao valor líquido contabilístico, à data da cessação do Contrato, dos montantes investidos, actualizados com base na taxa Euribor a 6 (seis) meses.

Em qualquer caso de cessação do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE adquirirá os contadores já instalados, nos seguintes termos:

- a) os contadores com um período de funcionamento inferior a 6 (seis) meses à data de cessação do Contrato de Concessão serão adquiridos ao preço pelo qual foi feita a última aquisição pela CONCESSIONÁRIA;
- b) os restantes contadores serão adquiridos por um valor correspondente ao respectivo valor líquido contabilístico.

O pagamento dos bens adquiridos a título oneroso pelo CONCEDENTE e dos montante devidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do presente Artigo deverá ser efectuado num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de cessação do Contrato de Concessão.

Na falta de pagamento na data referida no número anterior, serão devidos juros de mora à taxa Euribor a 6 (seis) meses até à data do efectivo pagamento.”

“Artigo 44º

Regularização de facturação emitida

(...).

(...).

(...).

Idêntico procedimento será aplicável, pela CONCEDENTE, após a cessação do Contrato de Concessão, comprometendo-se a desenvolver todas as acções ao seu alcance para promover a boa cobrança da facturação emitida pela CONCESSIONÁRIA antes dessa data.”



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

“Artigo 59º

Renda da Concessão

A CONCESSIONÁRIA fica isenta do pagamento da contrapartida anual pela utilização das infra-estruturas objecto da concessão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.”

“Artigo 60º

Preço Fixo e Tarifa de Base

(...).

a) (...).

(...).

(...).

Quota de Serviço de abastecimento de água – aluguer de contadores:

Calibre
Calibre de 3 a 5 m ³ /h
Calibre de 7 a 10 m ³ /h
Calibre de 20 a 30 m ³ /h
Calibre de mais de 30 m ³ /h

b) (...).

(...).

(...).

Consumos:

Escalões
Consumos domésticos:



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

1º Escalão – 0 a 5 m ³
2º Escalão – 6 a 10 m ³
3º Escalão – 11 a 20 m ³
4º Escalão – 21 a 40 m ³
5º Escalão – mais de 40 m ³
Consumos Industriais
1º Escalão – 0 a 50 m ³
2º Escalão – 51 a 100 m ³
3º Escalão – mais de 100 m ³
Estado e Câmaras
Inst.
CMO, Juntas de Freguesia, Colectividades
Santuário
Consumo Avulso

"Artigo 66º"

Alteração do valor do preço fixo, da tarifa de base e de facturação de outros serviços e das fórmulas de actualização

Para além das situações em que o direito de aceder à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão seja expressamente previsto neste Contrato, haverá lugar à dita reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão sempre que se verificar alguma das seguintes ocorrências:

- a) Variação superior a 10% (dez por cento) dos caudais previstos no Anexo L do presente Aditamento;
- b) (...);
- c) (...);



MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL

d) (...);

e) (...);

f) Alteração do montante dos investimentos constantes do Plano de Investimentos, imposta pela Concedente ou resultante da lei;

g) Em caso de força maior.

A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão será requerida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o, ou, os eventos que considera terem ocorrido e darem lugar à reposição, devendo juntar todos os elementos susceptíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respectiva quantificação.

Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada caso for escolhida por acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, através dos mecanismos de resolução de divergências previsto no Artigo 40º do presente Contrato:

a) Alteração do Tarifário e/ou das fórmulas de actualização;

b) Alteração do prazo da Concessão;

c) Atribuição de compensação financeira directa pela CONCEDENTE;

d) Conjugação de quaisquer soluções das alíneas anteriores;

e) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas Partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caso as Partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das Partes poderá recorrer ao Tribunal Arbitral, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das Partes.

Em caso algum a CONCESSIONÁRIA poderá, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, paralisar, interromper ou suspender a prestação dos Serviços, salvo em caso de força maior e/ou obrigações relacionadas com investimentos cujo financiamento esteja comprometido em virtude da ausência de equilíbrio económico-financeiro da Concessão.”

“Artigo 73º

Relatórios

(...).

1. Apresentação semestral, até aos dias 30 de Setembro e 31 de Março de cada ano, por parte da CONCESSIONÁRIA, de relatórios sobre a actividade desenvolvida no semestre anterior de onde constem:

(...).

2. Apresentação por parte da CONCESSIONÁRIA, até 31 de Março, de relatório anual sobre o funcionamento do Sistema durante o ano anterior e sobre o estado das instalações, elaborado após visita de inspecção efectuada conjuntamente com a CONCEDENTE. Este relatório anual, que coincide com o segundo relatório semestral e poderá ser conjunto com este, deverá dar, no mínimo, cumprimento às seguintes exigências:

a) (...):

b) (...):

3. (...).

(...).



MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL

(...).”

“Artigo 77º

Resgate

A CONCEDENTE poderá, por justificado interesse público, decorrido ½ (metade) do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA com, pelo menos, 1 (um) ano de antecedência.

(...).

Em caso de resgate, e sem prejuízo do disposto no presente Artigo, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indemnização correspondente à soma de quatro parcelas e calculada do seguinte modo:

- a) a uma indemnização no montante de 5% (cinco por cento) do valor da facturação global dos serviços concessionados, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da Concessão;
- b) ao valor líquido contabilístico, à data do resgate, dos montantes investidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato de Concessão, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, que a CONCEDENTE devolverá à CONCESSIONÁRIA devidamente actualizados com base na taxa Euribor a 6 (seis) meses;
- c) ao valor do montante, à data do resgate, das dívidas e dos pagamentos diferidos não liquidados pelos consumidores e relativos à execução dos ramais domiciliários, devidamente actualizados com base na taxa Euribor a 6 (seis) meses;
- d) um montante igual ao valor dos custos jurídicos associados à resolução do Contrato e dos custos associados à ruptura contratual com sub-empregados ou fornecedores de serviços.

(...).

(...).

Se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização do adiantamento de rendas efectuado no início do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE devolverá à CONCESSIONÁRIA o valor das rendas recebidas adiantadamente, relativamente ao



MUNICÍPIO DE OUREM

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

período por amortizar, devidamente actualizadas com base na taxa de referência Euribor a 6 (seis) meses.

Do mesmo modo se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos investimentos efectuados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o equivalente ao valor líquido contabilístico, à data do resgate, dos montantes investidos no âmbito do Contrato de Concessão, devidamente actualizados com base na taxa de referência Euribor a 6 (seis) meses.

Será ainda devido pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA o valor do montante, à data do resgate, dos pagamentos diferidos não liquidados pelos consumidores e relativos à execução dos ramais domiciliários, devidamente actualizados com base na taxa de referência Euribor a 6 (seis) meses.

(...).

Na falta de pagamento na data referida, serão devidos, além do montante em falta, juros de mora à taxa Euribor a 6 (seis) meses à data em que era devido o pagamento não efectuado.

(...)."

"Artigo 80º

Casos de força maior

(...).

(...).

(...).

(...).

A ocorrência de um caso de força maior dará lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato nos termos do disposto no Artigo 66º, salvo quando a sua ocorrência determine a impossibilidade definitiva de cumprimento do Contrato, caso em que qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato.



MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL

Mantendo-se um caso de força maior por mais de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e havendo rescisão do Contrato nos termos do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber da CONCEDENTE:

- a) uma indemnização no montante de 5 % (cinco por cento) do valor da facturação global dos serviços concessionados, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar a rescisão, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da Concessão;
- b) uma indemnização correspondente ao montante dos investimentos efectuados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato, actualizados com base na taxa Euribor a 6 (seis) meses que não tenham sido amortizados à data da rescisão do Contrato, a pagar durante os 6 (seis) primeiros meses seguintes à rescisão.

“Artigo 84ª

Documentos Anexos ao Presente Aditamento

(...):

Anexo A - (...)

Anexo B - (...)

Anexo C - (...)

Anexo D - (...)

Anexo E - (...)

Anexo E-1 – Plano de Investimentos

Anexo F - (...)

Anexo G - (...)

Anexo H - (...)

Anexo H-1 – Tarifário a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2006

Anexo I - (...)

Anexo J- (...)

Anexo L – Novas curvas de referência de volumes a facturar e número de consumidores.”

Cláusula 3ª



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Ao Contrato de Concessão, são aditados os artigos 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º e 92º, com a seguinte redacção:

“Artigo 85º:

Plano de Investimentos da CONCESSIONÁRIA

1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Concessão quanto aos trabalhos de manutenção, reparação, renovação, ampliação e extensão (Artigos 25º a 33º do Contrato de Concessão), a execução das Obras pela CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao Plano de Investimentos constante do Anexo E-1, incluindo alterações que venham a ser acordadas nas revisões periódicas, realizando-se a primeira no fim do 1º ano e anualmente nos anos subsequentes as seguintes, traduzindo os objectivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela CONCESSIONÁRIA durante o período de vigência do Contrato de Concessão.
2. As Partes acordarão nos termos da revisão do Plano de Investimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de comunicação para o efeito.
3. Sem prejuízo da revisão do Plano de Investimentos nos termos do presente Contrato, a calendarização anual das Obras constante do Plano de Investimentos poderá ser revista por acordo das Partes em qualquer altura.
4. Na ausência de acordo quanto às alterações a introduzir no Plano de Investimentos na sequência de proposta fundamentada de qualquer das Partes, permanecerá em vigor o Plano de Investimentos tal como se encontrar à data do pedido de revisão.
5. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela realização das Obras constantes do Plano de Investimentos está limitada, em termos de montantes globais e anuais, aos valores que constam do Anexo E-1, actualizáveis anualmente em Janeiro de cada ano com base na variação do IPC verificada nos últimos 12 (doze) meses, tomando como valor de referência o IPC relativo ao mês de Outubro de 2004.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se verifique que a CONCESSIONÁRIA realizou, num determinado ano, Investimento Produtivo, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade de um investimento adicional de 3% (três por cento) do referido Investimento Produtivo, a realizar no ano seguinte e de acordo com os termos a acordar entre as Partes.”



MUNICÍPIO DE OUREM

CÂMARA MUNICIPAL

7. Para acompanhamento e Fiscalização do Plano de Investimentos da CONCESSIONÁRIA e de acordo com a proposta, a CONCEDENTE facturará à concessionária a prestação de serviços associada ao acompanhamento e fiscalização.

“Artigo 86º:

Programa Anual

1. O Programa Anual, que será aprovado pela Concedente, englobará Obras até ao montante previsto para o ano em causa no Plano de Investimentos e definirá detalhadamente a totalidade das intervenções a efectuar, incluindo de Investimento Produtivo.
2. Até 30 de Setembro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA apresentará o Programa Anual respeitante a todas as Obras a realizar nos termos do presente Contrato, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de ano seguinte.
3. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do programa Anual nos termos do número anterior, sem que a CONCEDENTE se pronuncie sobre o Programa Anual, considerar-se-á este tacitamente aprovado.
4. Se da adjudicação das Obras resultarem valores diferentes dos previstos no Programa Anual, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, continuará limitada ao montante previsto no Programa Anual, devendo i) os montantes de investimento previsto e não realizado transitar para o Programa Anual do ano seguinte e/ou ii) as Partes acordar quais as Obras que devem transitar para o Programa Anual do ano seguinte.”

“Artigo 87º

Estudos e Projectos Específicos

1. Compete à CONCESSIONÁRIA a preparação dos estudos e projectos referentes às Obras a realizar nos termos do Programa Anual, os quais deverão respeitar as normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos à apreciação das entidades legalmente competentes.
2. A CONCEDENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA todos os estudos, projectos ou outros elementos indispensáveis para a realização de Obras que se encontrem na sua



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

posse, no momento da assinatura do presente Contrato, cabendo a esta a respectiva actualização ou adaptação, se necessário.

3. Os estudos e projectos das Obras devem ser submetidos à aprovação da CONCEDENTE, com excepção dos que forem por si fornecidos.
4. Durante o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos estudos e projectos, a CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA quaisquer esclarecimentos, bem como solicitar a correcção dos mesmos em caso de desconformidade com as disposições do Contrato ou da legislação aplicável.
5. Caso a CONCEDENTE solicite esclarecimentos e/ou a introdução de correcções nos termos do número anterior, o processo de adjudicação das Obras suspende-se pelo período necessário à prestação dos esclarecimentos e/ou à introdução das correcções pela CONCESSIONÁRIA.
6. Decorrido o prazo referido no número 4. do presente Artigo sem que a CONCEDENTE tenha solicitado esclarecimentos relativos aos estudos e projectos, a CONCESSIONÁRIA pode iniciar o procedimento previsto no Artigo seguinte.”

“Artigo 88°

Adjudicação de Obras

1. A adjudicação de empreitadas necessárias à execução do Plano de Investimentos deve ser precedida pelo procedimento de escolha aplicável nos termos da lei.
2. Os termos dos concursos e respectivos processos deverão ser previamente aprovados pela CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe seja dirigida solicitação para o efeito.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a CONCEDENTE se tenha pronunciado sobre os termos dos concursos e respectivos processos, a CONCESSIONÁRIA poderá dar início ao lançamento dos mesmos.”

“Artigo 89°:

Acompanhamento pela CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

1. A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar a execução dos estudos e projectos referentes às Obras, sobre os quais poderá emitir pareceres, não vinculativos, sobre qualquer aspecto.
2. A CONCEDENTE poderá acompanhar e fiscalizar todas as Obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, tendo livre acesso ao respectivo estaleiro e livro de obras, podendo emitir pareceres e recomendações, nos termos do número anterior.
3. Em todos os contratos que celebre com terceiros para a realização de Obras, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá esforços no sentido de inserir uma cláusula que permita à CONCEDENTE, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as Obras, nos termos referidos no número anterior.
4. A CONCEDENTE terá o direito de presenciar os autos de recepção provisória e/ou definitiva das Obras, sendo autorizada a apresentar quaisquer observações, as quais deverão constar do auto."

"Artigo 90°:

Tarifário

1. Sem prejuízo das alterações que venham a ocorrer nos termos do Contrato de Concessão, o Tarifário a partir de 1 de Janeiro de 2006 é o que consta do Anexo H-1, líquido de IVA e a preços de 2004.
2. Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão a um tarifário devem considerar-se feitas para o Anexo H-1."

"Artigo 91°

Alterações legislativas

As remissões feitas para o Dec. Lei n.º 74/90, de 7 de Março devem considerar-se feitas para o Dec. Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, ou para qualquer outro diploma que o venha a substituir."

"Artigo 92°

Taxa de Juro



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

As remissões feitas para a taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB – 90 dias) devem considerar-se feitas para a taxa EURIBOR a 6 (seis) meses, ou para qualquer outra que a venha a substituir.”

Cláusula 4ª

É revogado o Artigo 68º do Contrato de Concessão.

Cláusula 5ª

(Lei aplicável e Resolução de Conflitos)

1. O presente Aditamento fica sujeito à lei portuguesa.
2. A resolução de quaisquer litígios entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre a interpretação e execução do presente Aditamento seguirão o processo de resolução de conflitos estipulado no Artigo 40º do Contrato.

Cláusula 6ª

(Nova redacção do Contrato de Concessão)

O Contrato de Concessão, com as alterações decorrentes do presente Aditamento, é reproduzido em anexo, com as necessárias correcções materiais.

5
X
M

ANEXO E-1

Plano de Investimentos

ANEXO E - 1

Plano de Investimentos

O mapa de trabalhos relativo ao investimento total previsto de 15 milhões de Euros é o seguinte:

- **Investimentos em redes**

	INVESTIMENTOS EM REDE				TOTAL
	2005	2006	2007	2008-2027	
Km *	19,7	31,9	8,1	114,7	174,4
k€	1.064	1.677	415	6.060	9.216

* valores meramente indicativos

Do montante global do investimento em redes, apenas 245 k€ são previstos em investimento produtivo. O restante investimento será realizado em obras de renovação.

A extensão de rede por diâmetro de tubagem, na sua maioria em PVC, considerou-se ser a seguinte:

Diâmetro	Extensão de Rede (km)
DN 90	74,6
DN 110	34,8
DN 125	30,4
DN 140	6,1
DN 160	8,0
DN 200	6,7
DN 250	12,9
DN 300	1,1
TOTAL	174,4

- **Capacidade de reserva**

	RESERVATÓRIOS				TOTAL
	2005	2006	2007	2008-2027	
Capacidade (m3) *	2.325	8.000	1.850	6.725	18.900
K€	653	1.858	762	1.265	4.539

* valores meramente indicativos

- **Captações & Equipamento Electromecânico**

	CAPTAÇÕES & EQUIPAMENTO ELECTROMECAÂNICO				TOTAL
	2005	2006	2007	2008-2027	
Investimento (k€)	98	638	127	382	1.245

Neste investimento foi considerada a realização de 5 novas captações, no seguimento das conclusões de um trabalho realizado pela CGE(P) no Verão de 2003. As captações a realizar, ficarão localizadas nos sistemas de Caridade, Olival, Caxarias e Freixianda e outra no subsistema de Casal Ribeiro. As restantes necessidades actuais nos vários sistemas são asseguradas pela capacidade de produção dos furos existentes. A necessidade de novas captações ocorrerá se a capacidade dos furos existentes baixar ou se se vierem a verificar problemas de qualidade da água.

DESIGNAÇÃO	Investimento em Redes (€)			Capacidade de Reserva (m³)			partes & Equipamento Electromecânico			
	2005	2008	2007	2008 / 2027	2006	2008	2007	2008	2007	2008 / 2027
Cidades de Ourém e Fátima										
Rede de distribuição de Ourém:										
1ª Fase	3840	4441								
2ª Fase	-		2248	4204						
3ª Fase	-			7408						
Rede de distribuição de Fátima -										
1ª Fase	4853	5654								
2ª Fase	-		1854	2354						
3ª Fase	-			8049						
Rede de distribuição de Fátima - Fozarza										
1ª Fase	5384	7408								
2ª Fase	-		1028	6935						
3ª Fase	-			15739						
Sistemas										
Alburitel (Valede)										
Valede				0						
Obra Alvaladeira		350		1594				20000		
Troceta				888						
Carvoeira		1000		357				5000		
Alburitel				4163			500			
Total do sistema										
Cardade										
Cardade				0					200000	
São Gera Novo				5428		2000	1000			
Alquidão				270						
Casal Novo				0						
Vale Serra				849	325				6000	
São Gera Velho				0						
Revelzinha				0						
Fontalinhãs				0						
Lourinha				0						
Carapita				700		2000		10000		
Castelco	1800									
Vilar				69				200		
Casal Frades				437						
Pinheiro				1270			850		2500	
Casal Figueiro				0						
Casal Abadia				122						
Escandário				194						
Castelos de Baixo				1187						
PT FR3									45000	
Total do sistema										
Caxarias										
Valede				0					60000	
Balancho				3493				300		
Carvoeira				4812				300		
Chã				3013						
Chã (Estreito)	4013									
Total do sistema										
Espita										
Alto Cruz São João				5189						
Carvalho		160		3892				250		
Couboes				708				250		
Freitas				2176						
Total do sistema										
Freixianda										
Vale Meda				600						94000
Abades				0				300		200
				750						

Handwritten signature and initials.

DESIGNAÇÃO	Investimento em Redes (€)			Capacidade de Reserva (m³)			Plano de Equipamento Electromecânico					
	2005	2006	2007	2006 / 2007	2006	2007	2005	2006	2007	2008 / 2007		
Cidades de Ourém e Fátima												
Anelito				1419	-	-						
Lagoa Santa Catarina				1000	-	-						
Junqueira				240	-	-						
Total do Sistema												
Matos												
Castanhelinho R0				2495,8	-	-						
Castanhelinho R1			1000	4708,7	-	-						
FR5 (Substituição)							50000					
Total do Sistema												
Olival												
Paíria				0	-	-		100000				
Alto dos Pinheiros / Obidos		800		0		1000						
Obidos / Alto dos Pinheiros		2354										
Lagoinha				0								
Salgueira				5080,7			275					
Mossomodia		2000										
Arelas										4000		
Casal Amêlieira										4000		
Caravetos Cima										4000		
Calçada										4000		
Cardiaria										4000		
Ferriaria										4000		
Mouriscos										4000		
Ressouro				1						4000		
Tomareis										4000		
Vale Amas										4000		
Vale Pedra										4000		
Lagoinha										4000		
Olival		3228										
Urqueira		3507										
Total do Sistema												
Casal dos Bernardes												
Estreito				3408		1000				100000		
Salgueira Cima				0								
Salgueira Meio				0								
Pedemela				3312,5			400					
Total do Sistema												
Rio de Couros / Casal Ribeiro												
Casal Ribeiro			1070	5449,1						50000		
Casal Fonte				0								
Ladeira grande				4872						190		
Quebradas		1000										
Carvalhal										50000		
Total do Sistema												
Fátima (EPAL)												
Cascalheira						0				7000		
Fuzajira						2000				1000		
Eira da Pedra				0								
Glestaíta				0						150		
Pedreira				190								
Balro				431						500		
Total do Sistema												
Válvulas Redutoras de Pressão												
								23560,12		88500		
Bombas Elevatórias												
										32000		
Bombas Captação												
										283500		
Total	19700	31800,0	8100	114700	2325	8000	1850	8726	98000	636090	127000	982000

4
2
3
X

4
2
F
M

ANEXO H-1

Tarifário a partir de 1 de Janeiro de 2006

ANEXO H - 1

Tarifário a partir de 1 de Janeiro de 2006

O tarifário a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2006, terá por base o tarifário a seguir apresentado, a preços correntes de 2004, devidamente actualizado, líquidos de IVA:

(valores sem IVA)

Escalões	Valores a preços de Jan 2004	
Consumos domésticos:		
1º Escalão – 0 a 5 m3	0,3710	€/ m3
2º Escalão – 6 a 10 m3	0,5733	€/ m3
3º Escalão – 11 a 20 m3	1,0272	€/ m3
4º Escalão – 21 a 40 m3	1,7742	€/ m3
5º Escalão – mais de 40 m3	2,6434	€/ m3
Consumos Industriais		
1º Escalão – 0 a 50 m3	0,8652	€/ m3
2º Escalão – 51 a 100 m3	1,1521	€/ m3
3º Escalão – mais de 100 m3	1,3695	€/ m3
Estado e Câmaras	0,8862	€/ m2
Inst.	0,4140	€/ m3
CMO, JF, Colectividades	0,4929	€/ m3
Santuário	1,1521	€/ m3
Consumo avulso	2,3045	€/ m3

b) QUOTA DE SERVIÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ALUGUER DE CONTADORES

(valores sem IVA)

Calibre	Valores a preços de Jan 2004	
Calibre de 3 a 5 m3/ h	2,8700	€/ mês
Calibre de 7 a 10 m3/ h	3,8200	€/ mês
Calibre de 20 a 30 m3/ h	6,3700	€/ mês
Calibre de mais de 30m3 /h	9,2400	€/ mês

F
J
F
M

ANEXO L

Referência de volumes a facturar e número de consumidores

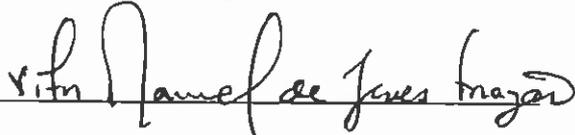


MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

FOLHA DE ASSINATURAS

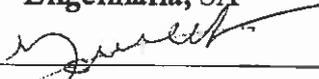
Município de Ourém



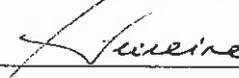
(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ourém)

Compagnie Générale des Eaux (Portugal) - Consultadoria e

Engenharia, SA



(Administrador)



(Administrador)

Oficial Público

